



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Lei nº 1717/2021

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 957/08 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os parágrafos primeiro, segundo e terceiro ao art. 5º da Lei 957/08 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º

§1º – Perderá o direito ao recebimento do vale-alimentação durante o decurso do mês vigente, o servidor que faltar mais de cinco dias dentro de um único mês sem justificativa.

§2º - As disposições constantes no parágrafo primeiro deste artigo são aplicáveis aos servidores sujeitos a controle de ponto.

§3º - Será computado como dia, a falta por mais de oito horas, podendo ocorrer em dias ou períodos alternados, os quais serão agrupados para o controle do ponto.

Art. 2º. A presente lei possui dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Revogadas disposições legais em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Em, 10 de agosto de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 10 de agosto de 2021.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração